



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO E FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS AOS MUNÍCIPES BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaré, a política municipal de dispensação e fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a usuários com diagnóstico médico de incontinência urinária e/ou fecal, atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º - São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

- I - Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e execução das ações de dispensação de fraldas descartáveis;
- II - Orientar os usuários do SUS quanto aos critérios de acesso ao benefício, conforme suas condições de saúde;
- III - Padronizar o fornecimento de fraldas descartáveis no Município;
- IV - Estabelecer critérios técnicos para inclusão, exclusão, acompanhamento e alta dos beneficiários;
- V - Definir o fluxo documental e operacional para concessão e manutenção do benefício;
- VI - Promover o uso racional do insumo e prevenir o uso indevido.

Art. 3º - A dispensação de fraldas descartáveis observará os critérios técnicos e clínicos estabelecidos em protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- I – Indicações clínicas e critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta;
- II – Forma de acesso ao benefício e documentação exigida;
- III – Limite máximo de fornecimento por paciente, com base em prescrição médica, bem como critérios de renovação ou alteração da quantidade;
- IV – Regras de desligamento e procedimentos para interrupção, suspensão ou exclusão do cadastro;
- V – Procedimentos de controle, com participação do Serviço Social da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O protocolo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 4º - Poderão ser beneficiários os munícipes que cumprem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Residir no Município de Jaguaré há pelo menos 01 (um) ano;
- II- Estar inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS);
- III- Estar vinculado a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município;
- IV- Apresentar parecer favorável do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- No caso de requerente diverso do paciente, comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e vínculo familiar, conjugal ou jurídico com o beneficiário (curador, tutor ou procurador);
- VI- Apresentar formulário de requisição (laudo próprio) emitido por profissional credenciado ao SUS, contendo: nome do paciente, data, descrição da patologia que justifique a indicação de uso da fralda, indicação do CID, quantidade diária recomendada e tamanho da fralda;
- VII - Ser portador de diagnóstico médico de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R32 e R15), respectivamente, também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

F00 - Demência na Doença de

Alzheimer F01 - Demência Vascular

F02.3 - Demência na doença de

Parkinson F72 - Retardo Mental Grave

G80 - Paralisia Cerebral

G82 - Paraplegia e tetraplegia

G93.1 - Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou

isquêmico I61 - Hemorragia intracerebral

I63 - Infarto Cerebral

I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou

isquêmico I69 - Sequela de doença Cerebrovascular

N31.0 - Bexiga neuropática não

inibida N31.1 - Bexiga neurogênica

reflexa N35 - Estenose de Uretra

N39.4 - Outras incontinências urinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- Q05.2 - Espinha bífida lombar com hidrocefalia Q05.3 - Espinha bífida sacral com hidrocefalia K59.2 - Colón neurogênico T90.5 - Sequela de traumatismo intracraniano T91.1 - Sequela de fratura de coluna vertebral

Parágrafo único. Serão aceitas apenas prescrições oriundas de atendimento pelo SUS, conforme Decreto Federal nº 7.508/2011.

Art. 5º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias prescrita em formulário médico, limitado o total máximo de cinco fraldas/dia (150 fraldas/mês).

Art. 6º - Fica vedado o fornecimento cumulativo ao mesmo beneficiário, nos casos em que já houver fornecimento decorrente de decisão judicial ou por outro programa público com a mesma finalidade.

Art. 7º - O período de fornecimento será de até seis meses, podendo ser renovado enquanto persistir a necessidade, mediante nova avaliação médica e parecer do Serviço Social, a ser apresentada com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim do período.

Art. 8º O desligamento do usuário ocorrerá nos seguintes casos:

I - Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;

II - Uso indevido do insumo (comercialização, má conservação, etc.);

III - Alta médica ou falecimento;

IV - Cessação voluntária do uso, mediante formulário de requerimento de exclusão preenchido pelo responsável ou paciente.

Parágrafo único - Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (exemplo: internação hospitalar);

Art. 9º As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Art. 10º Qualquer alteração de tamanho ou de quantidade, respeitado o limite do art. 5º, deverá ser precedida de nova prescrição médica e seguir o fluxo de renovação estabelecido no protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato normativo próprio, revisar os protocolos, fluxos e formulários de solicitação, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mes de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14.08.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Ilustres Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Dispensação e Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis a pacientes com diagnóstico médico de incontinência urinária e/ou fecal permanente, atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jaguaré/ES.

A proposta tem por finalidade regulamentar e garantir o acesso, de forma ordenada, ao fornecimento de fraldas descartáveis como insumo essencial à saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de enfermidades que afetam o controle fisiológico. Trata-se de medida que visa à preservação da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida dos usuários acometidos por condições clínicas específicas, conforme critérios técnicos estabelecidos em protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

A fralda descartável, nesse contexto, não deve ser compreendida como um simples item de higiene pessoal, mas sim como um insumo terapêutico essencial à preservação da integridade física, ao conforto e ao tratamento de pacientes que, em razão de condições clínicas específicas, dependem do seu uso contínuo. O fornecimento gratuito por meio da rede pública municipal configura, portanto, medida concreta de efetivação dos direitos constitucionais à saúde, à assistência social e à dignidade da pessoa humana.

A proposta também institui parâmetros objetivos para inclusão, exclusão e acompanhamento dos beneficiários, promovendo a padronização dos procedimentos, a racionalidade do uso e a transparência da política pública. Os critérios foram definidos com base em protocolo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando experiências exitosas em outros municípios e orientações normativas nacionais.

Desta forma, trata-se de iniciativa que fortalece a gestão do SUS no município e responde de forma concreta a uma demanda social relevante e crescente.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com a sensibilidade e apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, considerando a relevância da matéria para a população jaguarense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal